

INTERESSADA : MARIA REGINA FARABULINI

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : José Conceição Paixão

PARECER CEE Nº 1812/75 - CGP - Aprov. em 2/7/75

I - RELATÓRIO

a) HISTÓRICO:-

1) Maria Regina Farabulini solicita deste CEE a regularização de sua vida escolar em relação ao ensino de primeiro grau.

2) É a seguinte a situação escolar da aluna:

a) curso primário no Colégio "Santa Dorotéia".

b) Primeira e segunda séries no Instituto de Educação "Antônio Firmino Proença".

c) Tendo sido reprovada na 2ª série, frequentou um curso de Madureza cujo nome não é mencionado no processo e prestou exames de Madureza em Muzambinho, Minas Gerais.

d) Não tendo logrado êxito nesses exames, a aluna viu-se envolvida nos seguintes acontecimentos que mencionamos transcrevendo o que diz a peticionária:

" o Sr. Luiz, então diretor desse curso, solicitou mais fotografias e em determinado dia mandou que fizéssemos as provas na própria sala de aula e que ele mandaria corrigi-las em determinado colégio para a respectiva nota.

Foi assim que recebi um instrumento, no qual constava meu nome, e no qual dizia ter eu passado nos exames de madureza".

e) A aluna cursou, em seguida no Instituto de Educação "São Francisco", antigo Colégio e Escola Normal Piratininga os seguintes cursos: Científico, Normal e Especialização do Pré-Primário.

f) Por ocasião da emissão do Diploma do Curso Normal foi constatada; pela Comissão verificadora de vida escolar a irregularidade quanto à expedição do Certificado do 1º Grau, tendo a inspeção da 7ª Delegacia de Ensino Básico e Normal anulado todos os seus atos escolares.

g) A aluna posteriormente foi aprovada em exames vestibulares na Faculdade de Educação e Matemática" Nova Piratininga,"bem como na Faculdade de Arquitetura e Urbanismo "Farias Brito".

h) A fim de regularizar sua vida escolar, em 1974 a aluna prestou exames supletivos em Barra Mansa, tendo obtido as seguintes notas;

- Comunicação e Expressão	-	75 -
- Matemática	-	70 -
- Estudos Sociais	-	75 -
- Ciências	-	70 -

A aluna prova a realização desses exames com uma declaração do Departamento de Ensino Supletivo da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Rio de Janeiro. (flx)

B) FUNDAMENTAÇÃO:-

Sem entrar no mérito do exame ilegal realizado no próprio curso frequentado pela aluna e que, segundo nos consta, já foi objeto de investigação policial, a este CEE cabe apenas considerar que a aluna, realizando no Estado do Rio de Janeiro exames supletivos e tendo sido aprovada, regularizou sua vida escolar em relação ao ensino do primeiro grau.

II - CONCLUSÃO

Em vista do que foi exposto e considerando que a aluna Maria Regina Farabulini, com seus exames supletivos prestados no Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Resolução 76/73 do CEE daquele Estado regularizou, sua vida escolar no que diz respeito ao ensino de 1º grau, nosso parecer é no sentido de que este CEE convalide todos os atos escolares realizados no Instituto de Educação "São Francisco", antigo Colégio e Escola Normal Piratininga.

Este o nosso parecer s.m.j.

São Paulo, 18 de junho de 1975

a) Cons. José Conceição Paixão — Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada L. Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Rachel Gevertz.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 18 de junho de 1975

A) Cons^a. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 2 de julho de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente